



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI

Nº: 024 - E - 2022

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete - APAE - inscrita no CNPJ, CNPJ nº 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 631, de 9 de julho de 1963, da ordem de R\$385.145,28 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único – A subvenção de que trata esta Lei, será efetuada em valor proporcional, em até 10 (dez) parcelas iguais.

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações incumbe à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no instrumento a ser firmado com a entidade.


Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas na qual deverá conter elementos que permitam verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho acompanhado da documentação comprobatória, e se submeterá a fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de novos repasses, até que a irregularidade apontada seja sanada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.031.001.08.244.0035-2181-3350.43.00, Fonte de Recurso 100, Ficha 608, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2022.

Exmº Sr.

OSWALDO ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete — APAE — inscrita no CNPJ, CNPJ nº 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 631, de 9 de julho de 1963 e pela Lei Estadual nº 3.204/1964.

Nos termos do inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 subvenções sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. E em conformidade do art. 16 da referida lei está sendo proposto nos limites das possibilidades financeiras do Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.

As subvenções se destinam a suplementar os recursos empregados pelas entidades filantrópicas na realização das ações de cunho social, assistencial ou educacional.


Considerando que a proposta está em consonância com o disposto do Capítulo X da Lei Municipal, nº 6.057 de 27 de julho de 2021 e que a destinação de recursos deverá ser autorizada por lei específica, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 26.

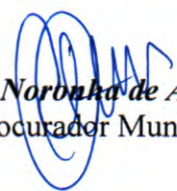
Vale asseverar que no último exercício financeiro foi aprovada e sancionada a Lei nº 6.076, em 20 de dezembro de 2021. A lei retro mencionada previa uma subvenção à Associação no valor de R\$96.286,32 (noventa e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) que poderia ser paga em até quatro parcelas de mesmo valor. Em que pese a previsão legal, o exíguo tempo entre a aprovação e sanção da Lei e o término do exercício financeiro impossibilitou que a Associação tivesse acesso ao recurso, vez que a aplicação do subsídio deveria acontecer naquele exercício financeiro. Motivo pelo qual, a Lei nº 6.076 ficou infrutífera.

Seguem em anexo os documentos de instituição e regularidade da APAE, declaração de singularidade proferida pelo Conselho Municipal de Educação, Plano de Trabalho, dentre outros documentos pertinentes.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, bem como plano de trabalho apresentado pela instituição encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2022.

Senhor Presidente,

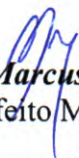
Senhores Vereadores.


Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa: O Requerimento de urgência justifica-se uma vez que a APAE é uma associação sem fins lucrativos que mantém seus excelentes trabalhos prestados à comunidade com recursos advindos de repasses e doações. Vale asseverar que a utilidade pública da associação foi reconhecida através da Lei Municipal nº 631 de 09 de julho de 1963. Por fim, ressaltamos que o Plano de Trabalho para o ano de 2022 foi apresentado a Procuradoria do Executivo em 04 de março de 2022.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE		CNPJ: 20.131.926/0001-23
ENDEREÇO: RUA MELVIN JONES, 136 – CAMPO ALEGRE – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: INEZ APARECIDA DE REZENDE		CPF: 356.030.546-20
CI Nº 1.381.382	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: PRESIDENTE

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG		CNPJ: 19.718.360/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 110, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG		
NOME RESPONSÁVEL: MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA		CPF:
CI:	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Mantendo com qualidade os atendimentos da APAE	PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/3/2022 a 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse do valor dos salários de funcionários, que tem atribuições necessárias para acompanhar e executar todo o processo de funcionamento da entidade, relativo às áreas: pedagógica e saúde. Repasse do valor dos salários de funcionários (as) que tem as atribuições necessárias para fazer parte da equipe pedagógica. Essa equipe conta com os seguintes profissionais: 3 pedagogos (as); 2 psicopedagogos (as); 1 monitor de educação especial; 1 secretaria pedagógica, 1 cozinheira. Repasse do valor do salário de funcionários (as) que tenham as atribuições necessárias para exercer o cargo de motorista e monitor da instituição, essa área conta com os seguintes profissionais: 2 motoristas e 2 monitores (as) para buscarem em casa os alunos da área pedagógica. Repasse do valor dos salários de funcionários que tem as atribuições necessárias para fazer parte da equipe multidisciplinar da APAE, essa área conta com os seguintes profissionais: 2 psicólogos (as), 2 fonoaudiólogos (as), 1 fisioterapeuta, 1 terapeuta ocupacional. Repasse do valor do salário dos seguintes profissionais: 1 digitadora, 1 professora de artesanato, 1 equitador, 1 auxiliar de serviços gerais. Repasse do valor do salário de 2 técnicos (as) de enfermagem. Repasse do valor referente ao combustível e manutenção dos veículos da instituição utilizados para o transporte dos alunos. Os valores referentes aos encargos sociais, benefícios e rescisão serão por conta da entidade.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente convênio tem por objetivo ampliar	

os atendimentos e aperfeiçoar o fluxo de planejamento, execução e controle das atividades relativo às áreas da saúde e pedagógica.

A APAE de Conselheiro Lafaiete prioriza os atendimentos com qualidade. A demanda para o tratamento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla tem aumentado no município, por isso é necessário aumentar a equipe multidisciplinar para que consigamos atender toda a demanda reprimida.

Os pedagogos trabalham em processos relacionados ao ensino e aprendizagem, e também em promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, os psicopedagogos na identificação e no tratamento de transtornos que interferem no processo de aprendizagem de seus pacientes, o monitor em auxiliar o aluno com as necessidades especiais; a cozinheira para manuseio dos alimentos e preparo dos lanches/ merenda dos alunos e a secretária pedagógica em processos relacionados a documentação e arquivos da área pedagógica.

A equipe multidisciplinar atua em avaliar os pacientes, definir e executar a intervenção mais adequada a cada usuário.

Os motoristas vão dirigir os veículos da instituição, auxiliando as assistentes Sociais nas visitas domiciliares, nas atividades realizadas externamente pela APAE, e no transporte dos alunos da área pedagógica que não tem condições de pagar por um transporte privado ou de utilizar o transporte interurbano. É necessária a contratação das monitoras para acompanhamento dos alunos durante o trajeto na van e, dentro das dependências da instituição.

A Equoterapia utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar nas áreas de saúde e educação. Baseada na relação do paciente com o cavalo, os terapeutas e o equitador buscam o desenvolvimento biopsicossocial para habilitar ou reabilitar a pessoa com deficiência. O equitador é essencial para manter esse serviço na instituição.

O auxiliar de Serviços Gerais é um profissional que compõe a equipe da APAE auxiliando na manutenção, organização e limpeza da instituição.

A digitadora faz a digitação, prepara documentos e controla arquivos.

A professora de artesanato auxilia os usuários e mães em oficina de artesanato.

Os técnicos (as) de enfermagem darão assistência ao paciente, auxiliando na higiene e conforto, e orientando as famílias.

Para a manutenção dos veículos será feito em oficinas terceirizadas periodicamente garantindo a segurança dos alunos e funcionários, é necessário também, o abastecimento dos veículos para buscar os alunos da área escolar da APAE e para as atividades extras como reuniões, visitas domiciliares e escolares.

VALOR GLOBAL: R\$ 385.145,28

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Subvenção repasse de despesas	<u>03/2022</u> mês/ano	<u>12/2022</u> mês/ano

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração (salário líquido) dois pedagogos (as)	R\$ 2.928,30	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.657,26	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 31.940,26	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma pedagoga (salário líquido)	R\$ 1.464,15	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.594,36	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 16.235,86	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração (salário líquido) um psicopedagogo	R\$ 1.464,15	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.328,63	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 15.970,13	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Um psicopedagogo (salário líquido)	R\$ 1.464,15	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.594,36	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 16.235,86	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Um monitor de educação especial (salário líquido)	R\$ 1.134,59	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.026,83	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 12.372,73	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma secretária pedagógica (salário líquido)	R\$ 1.134,59	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1232,20	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 12.578,10	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração dois motoristas (salário líquido)	R\$ 2.948,36	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.666,66	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 32.150,26	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração dois monitores (as) (salário líquido)	R\$ 2.269,18	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.053,66	Não há despesas

TOTAL GERAL	R\$ 24.745,46	Não há despesas.
--------------------	----------------------	------------------

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração dois psicólogos (as) (salário líquido)	R\$ 2.928,30	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.657,26	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 31.940,26	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contratação um fisioterapeuta (salário líquido)	R\$ 1.464,15	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.328,63	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 15.970,13	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração dois fonoaudiólogos (as) (salário líquido)	R\$ 2.928,30	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.657,26	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 31.940,26	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contratação um terapeuta ocupacional (salário líquido)	R\$ 1.464,15	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.328,63	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 15.970,13	Não há despesas

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma digitadora (salário líquido)	R\$ 1.195,95	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.232,20	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 13.191,70	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma professora de artesanato (salário líquido)	R\$ 1.222,67	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.323,61	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 13.550,31	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE

01	Um equitador (salário líquido)	R\$ 1.134,59	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.129,51	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 12.475,41	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma cozinheira (salário líquido)	R\$ 1.580,20	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.430,41	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 17.232,41	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Uma auxiliar de serviços gerais (salário líquido)	R\$ 1.134,59	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 1.232,20	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 12.578,10	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contração dois técnicos de enfermagem (salário líquido)	R\$ 2.493,36	Não há despesas.
02	13º salário	R\$ 2.250,00	Não há despesas
TOTAL GERAL		R\$ 27.183,60	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (Março/2022 a Dezembro/2022)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Combustível e manutenção (para o período de execução do projeto)	R\$ 30.884,31	Não há despesas.
TOTAL GERAL		R\$ 30.884,31	Não há despesas.

5.2 INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Atividades tais como:	Não há despesas	Não há despesas.
TOTAL GERAL		Não há despesas	Não há despesas.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

-Para integrar o quadro de funcionários da equipe multidisciplinar, os mesmos devem possuir curso superior em sua área correspondente e não estar em débito com o órgão regulamentador

da profissão em questão e, preferencialmente possuir experiência na área dos atendidos pela APAE;

- Para ser contratada como monitor (a) é desejável que o profissional possua curso em primeiros socorros e experiência como cuidador de pessoas com deficiência;
- Para ser contratado como motorista, o profissional deverá ser habilitado na categoria "D", possuir curso em transporte escolar e é desejável que possua curso em primeiro socorros.
- Otimizar o processo das áreas pedagógica e área da saúde, através da contratação profissional.
- Melhorar os serviços prestados através da divisão das funções;
- Maior acompanhamento das áreas pedagógicas e saúde.
- Firmar esse convênio anualmente devido ao reajuste salarial exigido pelo sindicato, que ocorre todo ano no mês de janeiro.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Repasse de recurso financeiro, para que haja a contratação de forma independente.	03/2022 a 12/2022	R\$ 385.145,2 8	R\$ 385.145,2 8

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Conselheiro Lafaiete, 08 de março 2022.

9- APROVAÇÃO

Aprovado

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO GESTOR

PROCURADOR MUNICIPAL

Anexo I Do Controle de Convênios

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidas as rotinas a serem seguidas, para controle de convênios e contratos.

1 – Quando do recebimento de recursos:

1.1 – Comunicar o seu recebimento ao Legislativo e às Entidades exigidas pela Lei;

1.2 – Executa-lo com observância de seu objeto;

1.2.1 – Providenciar a aplicação financeira dos recursos, nos termos da Lei 8.666 e alterações;

1.2.2 – Observar o prazo de vigência do mesmo;

1.2.3 – Observar os prazos para prestação de contas;

1.2.4 – Guardar sempre em pasta específica, uma cópia de todo o processo.

2 – Quando da liberação de recursos:

- 2.1 – Observar se a Entidade beneficiada está em dia com suas obrigações, quais sejam:
- 2.1.1 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - 2.1.2 – Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
 - 2.1.3 – Declaração do Imposto de Rendas;
 - 2.1.4 – Manter sempre cópia atualizada de seu estatuto;
 - 2.1.5 – Observar o mandato da Diretoria (cópia das atas de eleição e posse);
 - 2.1.6 – Ver se a mesma possui declaração de utilidade pública;
 - 2.1.7 – Cópia de documentos pessoais dos componentes de sua diretoria.
 - 2.1.8 – Verificar se existe dotação orçamentária para celebração e/ou manutenção do convênio;
 - 2.1.9 – Verificar se a mesma está em dia com prestação de contas de recursos liberados anteriormente.
 - 2.1.10 – Verificar a existência de Lei específica para liberação dos recursos, em cumprimento do art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
 - 2.1.11 – Realizar a publicação dos atos.
- 2.2 – Preenchimento do Plano de Trabalho, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
- 3 – Quando da celebração de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras:**
- 3.1 – Deverá ter a sua minuta publicada, nos termos da Lei.
 - 3.2 – Deverão ser elaborados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 3.3 – Para cumprimento do art. 67 da mencionada Lei, os contratos serão acompanhados pelos órgãos fins, responsáveis pelos serviços e/ou execução.
 - 3.4 – O órgão, que acompanhar a execução do contrato, deverá manter registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização, quando detectado qualquer irregularidade.
 - 3.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas, por escrito, aos superiores em tempo hábil, para que não sejam ocasionados prejuízos ao erário.
 - 3.6 – Do acompanhamento, em cada medição, deverá o órgão fim responsável, encaminhar relatório substanciado, ao serviço de contabilidade, para a devida liquidação e posterior pagamento.

pl Viviane Pristina de Paula Moraes
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Anexo II

Ofício de Solicitação

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de convênios, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade
Nome Completo da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Endereço: Rua Melvin Jones, 136 – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete

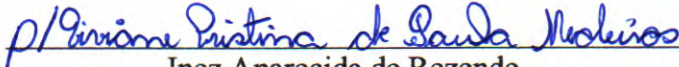
CEP: 36.400-107	Telefone: (31) 3761-5511	CNPJ: 20.131.926/0001-23
Email: financeiro.apaecl@yahoo.com.br		

Nome do Representante Legal: Inez Aparecida de Rezende	Vencimento do Mandato 31/12/2022
--	--

*Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG*

Inez Aparecida de Rezende, representante legal da instituição fundada em 26/03/1962, requer de V. Exa. a celebração de convênio para repasse dos valores financeiros, para acompanhar e executar os serviços relativos à área da saúde e, pedagógica.

Conselheiro Lafaiete - MG, 08/03/2022.


Inez Aparecida de Rezende

Anexo III Requisitos Legais

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os requisitos e exigências legais para a formalização e execução de convênios, e suas prestações de contas.

<p style="text-align: center;">Exigências na Execução do convênio</p> <ol style="list-style-type: none">1) Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município.2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados.3) Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.
<p style="text-align: center;">Prestação de Contas</p> <ol style="list-style-type: none">1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil;

2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.

3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.

4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio.

Documentos exigidos

- 1) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
- 2) Estatuto da Entidade;
- 3) Atestado de Funcionamento;
- 4) Reconhecimento de Utilidade Pública;
- 5) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 6) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 9) Certidão de Regularidade com o INSS (Previdenciária);
- 10) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- 11) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: Não há despesas.

Investimentos: Não há despesas.

Total Liberado: Não há despesas.

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
---	---	R\$ 385.145,28	---	---	---
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
---	---	---	---	---	---
Previsão de Execução			Início: 03/2021		Término: 12/2022

Anexo III
Aprovação

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando firmar um termo de parceria para manter os serviços da APAE com qualidade, através de repasse financeiro.

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de trinta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2022.


Assinatura do Representante Legal

Informação da Secretaria de Fazenda

No orçamento constam recursos para atender ao presente convênio, sob a rubrica:

O saldo orçamentário é de R\$ _____, suficiente para atender ao mesmo.

Conselheiro Lafaiete, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Secretário de Fazenda

Aprovação da Secretaria Gestora

Tendo em vista a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, bem como a regularidade e adequação, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Conselheiro Lafaiete, ____ de ____ de ____.

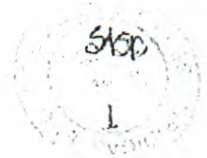
Assinatura do Secretário Gestor

Termo de Homologação

Considerando que foi observado e cumprido todas as exigências, homologamos o presente Plano de Trabalho, e autorizamos a celebração do convênio

Conselheiro Lafaiete, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Prefeito Municipal



ALTERAÇÃO ESTATUTO DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Conselheiro Lafaiete** ou, abreviadamente, **Apae de Conselheiro Lafaiete**, fundada em Assembléia realizada em 26 de março de 1962 nesta cidade de **Conselheiro Lafaiete**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **Apae de Conselheiro Lafaiete** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Melvin Jones**, nº 136, bairro **Campo Alegre**, e foro no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**.

Art. 3º – A **Apae de Conselheiro Lafaiete** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **Apae de Conselheiro Lafaiete** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **Apae de Conselheiro Lafaiete**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da **Apae**, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela **Apae** poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da **Apae**.

SAC
2

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:


I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

 2

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

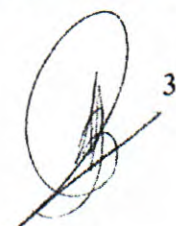
XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

 3

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de **Conselheiro Lafaiete** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



4



--- 06 -- 9 9 1 ---

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



-- 06 -- 98 1 --

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

-- 06 -- 9891 --

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

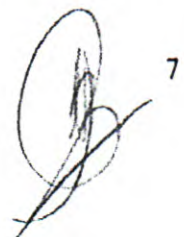
Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;



7

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

 8

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III


Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;



9

SAP
10

--- 06 --- 9891 ---

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



--_06--9891--

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.





§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

--- 06 -- 9 8 9 1 --



XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

- - - 06 - - 9891 - -

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

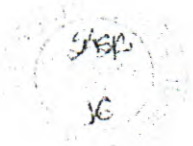
Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.





Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

--- 06 -- 9891 --

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

 17

-- - 0 6 -- 9 8 9 1 --

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.



-- 06 -- 9891 --

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

 19

--- 06 -- 9891 --

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.


Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

 20

--- 06 -- 9891 --

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.


Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

 21

-- 06 -- 9891 --

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

 22

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

--- 06 -- 9891 --

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

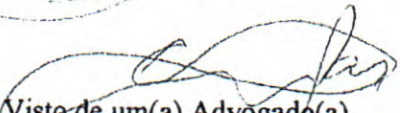
Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de maio de 2021.


Assinatura do Presidente.


Visto de um(a) Advogado(a)

OAB/MT: 177.889.

Evento 2145 das Sentas



PROTÓCOLO Nº 31405 - Registro nº 9891 - Av. R
Livro A93 - Fd. 19 44 - Data: 10/08/2021

Localização: Empl. R\$ 299,13 - TPJ. R\$ 101,95 - Recômpos: R\$ 17,84 - Valor Final: R\$ 418,92 - Codigos: 61677 (1), 66012 (1), 81218 (28)

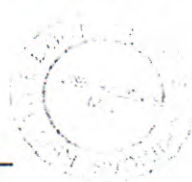
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete

SELO DE CONSULTA: OWS26997
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4079.7533.1806.7687

Quantidade de atos praticados: 28
Atos praticados por: Silvana Aparecida de Souza Resende -
Escritor

Empl.: R\$ 299,13 - TPJ.: R\$ 101,95 - Valor Final: R\$ 418,92

Seja feita este selo no sistema de selos eletrônicos



RECEBIDO
19/05/2021



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

"Conhecer para ajudar"

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23
Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06
Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06
CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

-- 08 -- 9891 --



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, reuniram-se, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete (APAE), a rua Melvin Jones, nº 136, bairro Campo Alegre, CEP: 36400-107, Conselheiro Lafaiete - MG, os membros da Diretoria Executiva; Antônio Batista Ferreira Pereira, Inez Aparecida de Rezende; Mariléia Ana Gonçalves; os membros do Conselho de Administração; Eunícilene Aparecida Costa, Vania Lucia de Albuquerque, o Diretor Social; Pablo Leonardo Gonçalves; o Conselho Fiscal; Maria Suely Corrêa Souza; Maria Salomé Rodrigues de Rezende, Maria Mercês Silva Souza; juntamente com a Maria José Fabre Campos; Chirlei Renata da Silva Barbosa; Janice da Silva; Joelma Aparecida Brum e a diretora da entidade Nayara Fabiana Tiago Gonçalves dos Santos. O Presidente, o senhor Antônio Batista Ferreira Pereira, iniciou a sessão agradecendo a presença de todos e em seguida o Presidente relatou a condição atual da instituição e realizou-se a leitura da Carta de Renúncia do cargo de Presidente; Necessidade da Vice-Presidente assumir o cargo de Presidente nos moldes previstos no Estatuto art. 36, I do Estatuto; Necessidade de indicação pela Diretoria Executiva de novo membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente art. 34, XXII do Estatuto; Necessidade do Conselho de Administração referendar a indicação do novo membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente art. 29, XI do Estatuto. O Presidente relatou que por razões de ordem pessoal fez uma carta de renúncia em que a mesma está renunciando ao cargo, não podendo mais responder pela Presidência da APAE de Conselheiro Lafaiete/MG. Assim que o Presidente leu a carta de renúncia e explicou os motivos, todos os membros presentes consignaram sinceros agradecimentos pela relevante contribuição prestada no período em que o senhor Presidente Sr. Antônio Batista Ferreira Pereira, exerceu suas atividades à frente da entidade. Nesse sentido, após a renúncia do Presidente, em conformidade com o art. 36, I do Estatuto da Apae de Conselheiro Lafaiete, a Vice Presidente a senhora **Inez Aparecida de Rezende**, brasileira, divorciada, aposentada, portador do RG nº 1.381.382, inscrita no CPF sob nº 356.030.546-20, residente e domiciliada na rua Professora Julia Miranda, nº 169, bairro Chapada, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36401-154, passa assumir automaticamente ao cargo de Presidente da Apae de Conselheiro Lafaiete, tendo início na presente data 26/10/2021, findando-se em 31/12/2022. Ato contínuo, em razão da renúncia do antigo presidente e o fato da antiga Vice-Presidente haver assumido o cargo de Presidente, nos moldes previstos estatutariamente, conseqüentemente, ficou vago o cargo de membro efetivo de Vice-Presidente da Apae de Conselheiro Lafaiete. Desta forma, nos moldes do art. 34, XXII, a Diretoria Executiva teve por bem indicar a senhora **Viviane Cristina de Paula**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 11.390.694, inscrita no CPF sob nº 047.803.806-26, residente e domiciliada a rua Coronel Jose Mendonça, nº 336, Santa Efigênia, CEP 36400-000 Conselheiro Lafaiete/MG, para assumir o cargo de Vice-presidente da Apae de Conselheiro Lafaiete, submetendo tal indicação à análise do



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23
Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06
Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06
CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

"Conhecer para ajudar"



Conselho de Administração, conforme determina o art. 29, XI do Estatuto. Apresentada a indicação, o Conselho de Administração da Apae de Conselheiro Lafaiete deliberou, aprovando por unanimidade a indicação da senhora **Viviane Cristina de Paula** para o cargo de Vice-Presidente da Apae de Conselheiro Lafaiete, cujo mandato terá início na presente data 26/10/2021, findando-se em 31/12/2022. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Chirlei Renata da Silva Barbosa, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presente.

Chirlei Renata da Silva Barbosa, Janice da Silva, Nayara Fabiana Lima Gonçalves dos Santos Souza eunicellene parecida Costa, Wiliane Maria de Freitas dos Santos, Maria dos Mercês Silva de Sousa, Maria José Fabre Campos, Antônio Patrício Pereira, Luciana Souza, Inez Aparecida de Rezende, Maria Luely L. Souza, Viviane Cristina de Paula Medeiros, Marilda Lima Gonçalves, Lúcia Luciana de Albuquerque, Juliana Aparecida Bruns, Maria Salome Rodrigues de Resende. João Paulo de Jesus,

PROTÓCOLO Nº 31780 - Registro nº 9891 - Av 8
Livro A93 - Fol. 393/394 - Data: 16/11/2021

Colação Emol.: R\$ 154,59 - T.F.J.: R\$ 53,09 - Recampo: R\$ 9,26 - Valor Final: R\$ 217,94 - Códigos: 6107-7 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (d)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete

SELO DE CONSULTA: EWY46317
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2990.9390.0080.3001
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Silvana Aparecida de Souza Resende - Escrevente

Emol.: R\$ 154,59 - T.F.J.: R\$ 53,09 - Valor Final: R\$ 217,94
Comente a validade deste ato no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Silvana Aparecida de Souza Resende

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 08 --- 9891 ---

ESPAÇO EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CNPJ: 20.131.926/0001-23

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL.: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO...: RUA MELVIN JONES

NÚMERO: 000136

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMPO ALEGRE

C.E.P.....: 36.400-000

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

RAMO DE ATIVIDADE

DIVERSOS

ATIVIDADE PRINCIPAL

94308.00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

94936.00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

94995.00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1/000009589

NÚMERO DE CONTROLE

0086 /2022

OBSERVAÇÕES

A APRESENTAÇÃO DESTA NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO.

Conforme artigo 8º da Lei 5.827, de 20 de setembro de 2016: o alvará de funcionamento será concedido mediante o pagamento da taxa de localização, instalação, funcionamento e fiscalização - TLIF através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais DATM, permanecendo válido enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade desenvolvida. Deverão ser observadas as Leis 865/67, 5.259/2010 e Alterações Posteriores, quanto a Emissão de Sons, Ruídos e Horário de Funcionamento.

Conforme artigo. 8º da lei 5827, de 20 de setembro de 2016: o alvará de funcionamento será concedido mediante o pagamento da taxa de localização, instalação, funcionamento e Fiscalização - TLIF através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais DATM, permanecendo válido enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade desenvolvida. Deverão ser observadas as Leis 865/67, 5.259/2010 e Alterações Posteriores, quanto a Emissão de sons, ruídos e Horário de Funcionamento.

NECESSARIA A RENOVAÇÃO SE HOVER ALTERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JANEIRO DE 2022

CODIGO DE AUTENTICIDADE

{8B337749-5C82-44C3-AA8D-1930584395F0}

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2022.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade M-3.457.400, CPF.: 570.050.796-04, ocupante do cargo de Vereador no município de Conselheiro Lafaiete-MG, declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, localizada na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, CEP 36400-107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.131.926/0001-23, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, exercendo suas finalidades estatutárias.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2021.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR



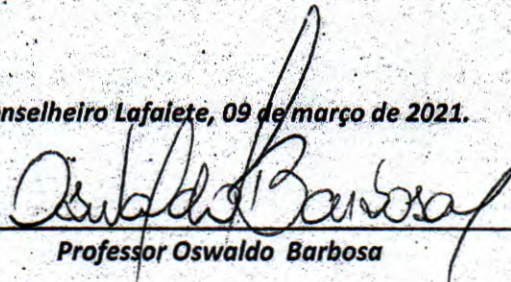
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Oswaldo Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade M-5260305, CPF 683240066-72, ocupante do cargo de vereador da 31ª Legislatura na cidade de Conselheiro Lafaiete, declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, localizada na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, CEP 36400-107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.131.926/0001-23, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições e suas atividades fins.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2021.



Professor Oswaldo Barbosa

Professor Oswaldo Barbosa
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
CEP 36.400.067
Gabinete 271

Fone: (031) 3769-8110 (031) 96230-4000
professoroswaldo@conselhoelafaiete.mg.leg.br



P r e f e i t u r a **Conselheiro Lafaiete**

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Marco Antônio Reis Carvalho, portador da Carteira de Identidade M 751.871, CPF 276.865.666-68, ocupante do cargo de Vice-Prefeito à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, localizada na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, CEP 36400-107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.131.926/0001-23, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições e suas atividades fins.

Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2021.


Marco Antônio Reis Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 20.131.926/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:09 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **0D16.339B.3BC4.F9A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.131.926/0001-23

Certidão nº: 4428582/2022

Expedição: 04/02/2022, às 09:10:41

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.131.926/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.131.926/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: RUA MELVIN JONES 136 PREDIO / CAMPO ALEGRE / CONSELHEIRO
LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2022 a 19/03/2022

Certificação Número: 2022021801271803907892

Informação obtida em 04/03/2022 13:34:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.131.926/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/1978
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MELVIN JONES	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 36.400-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPO ALEGRE	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 3761-5511
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **13:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/03/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/06/2022

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ/CPF: 20.131.926/0001-23

LOGRADOURO: RUA MELVIN JONES

NÚMERO: 136

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMPO ALEGRE

CEP: 36400107

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000528000388



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o retorno das atividades desta municipalidade junto as subvenção associativa a serem firmadas por esta municipalidade junto à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi utilizada a seguinte metodologia:

Apurou-se o custo mensal da despesa, tendo como base o valor da subvenção, iniciando em março de 2022, conforme Quadro abaixo

Descrição	Custo mensal	Custo anual
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	38.514,53	385.145,28

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2023 e 2024, que são os dois exercícios subsequentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2022

As despesas ocorrem como base o valor da subvenção para o ano de 2022 (março a dezembro) demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	38.514,53	385.145,28	
Orçamento de 2018	330.830.912,09	Representação Percentual do Impacto	0,1164%

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem como base o valor da subvenção para o ano de 2023 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	32.095,44	385.145,28	
Orçamento de 2019	335.462.544,86	Representação Percentual do Impacto	0,1148%

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem como base o valor da subvenção para o ano de 2024 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	32.095,44	385.145,28	
Orçamento de 2020	340.159.020,49	Representação Percentual do Impacto	0,1132%

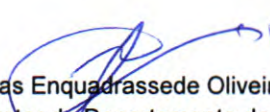
Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 11 de março de 2022.


Jonas Enquadrassede Oliveira
Diretor de Departamento de
Gestão Orçamentária
Mat. 55.396
CRC/MG 54.862.O-4



Assunto **Manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
De Desenvolvimento Social <social@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
<procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br>, Procuradoria administrativa
<procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Responder para <social@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Data 2022-03-15 17:09

Boa tarde, Marina!

Considerando a Lei Municipal nº 6076 de 20 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conselheiro Lafaiete, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem manifestar que, diante do curto tempo entre a aprovação da Lei, elaboração do termo de convênio pelo jurídico e o encerramento do exercício financeiro, não foi possível que a Associação recebesse o recurso, visto que, a aplicação do subsídio deveria ocorrer no exercício de 2021, ou seja, todas as despesas do plano de trabalho deveriam ser executadas dentro do exercício financeiro conforme menciona o artigo 1º parágrafo único da referida legislação. E conforme manifestação do jurídico, em reunião realizada com a Associação, a representante informou que dentro do exercício de 2021 a APAE não possuía mais nenhuma despesa a liquidar, perdendo assim o objeto do plano de trabalho.

Com meus cordiais cumprimentos,

Atenciosas saudações,

Magna Cupertino Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social